**Proposta**

**Regulamento dos Núcleos Académicos da Rede Académica das Ciências da Saúde - RACS**

### 

**maio de 2019**

**Preâmbulo**

A Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia – RACS tem como missão promover a formação e a cooperação científica na área das ciências da saúde entre instituições do ensino superior e centros de investigação de países e comunidades de língua portuguesa.

A RACS tem como fins o intercâmbio e o desenvolvimento da cooperação internacional lusófona no âmbito do ensino, da investigação, do desenvolvimento e da inovação das ciências da saúde; a mobilidade académica internacional no âmbito das ciências da saúde no mundo lusófono; a promoção e facilitação das relações bilaterais e multilaterais entre instituições de ensino superior e de investigação no âmbito das ciências da saúde; a difusão internacional da produção científica em ciências da saúde e a formação ao longo da vida no âmbito das ciências da saúde.

Procurando dar resposta ao desenvolvimento da cooperação internacional lusófona nos seus diferentes âmbitos, os Núcleos Académicos (NA) surgem das distintas áreas de saber da saúde. Para se dar início à atividade dos NA e implementar linhas de ação estratégicas que desenvolvam uma política pró-ativa, de incentivo e desenvolvimento dos mesmos, nasce a Comissão Coordenadora dos NA da RACS (CCNA). A CCNA tem como missão definir e gerir as políticas de ação geral dos NA em estreita relação com a Direção da RACS.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I**

**Artigo 1.º**

**Natureza e Âmbito**

Os Núcleos Académicos (NA) constituem uma subestrutura orgânica de natureza científica e académica da RACS.

**Artigo 2.º**

**Finalidade e Objetivos**

1. A finalidade da ação dos NA deverá confinar-se ao âmbito da missão, fins e objetivos da RACS.

2. São objetivos dos NA:

* 1. Promover o desenvolvimento das áreas da saúde, respeitando cada uma das culturas inerentes à Lusofonia;
  2. Promover e participar em estudos sobre o ensino superior das áreas da saúde;
  3. Promover e dinamizar investigação das áreas da saúde;
  4. Promover o estudo sistemático sobre o reconhecimento internacional de qualificações e competências das áreas da saúde;
  5. Articular e desenvolver sinergias com outras estruturas e programas internos da RACS, nomeadamente a mobilidade académica internacional (MOTUS), a revista científica (RevSalus) e o observatório;
  6. Fomentar a partilha de práticas e valores no âmbito do ensino e da investigação na saúde;
  7. Organizar eventos de carácter académico, científico, cultural e outros;
  8. Valorizar o papel da interculturalidade no espaço lusófono no âmbito da saúde;
  9. Contribuir para a dinamização dos órgãos da RACS através do apoio e consultoria.

**Artigo 3.º**

**Constituição**

1**.** Os NA são criados por associação livre de docentes e investigadores das instituições membro da RACS.

2. A constituição de um NA deverá ser aprovada pela Direção da RACS e deverá ser instruída por uma proposta, onde deverão constar os seguintes elementos para o efeito:

a) Designação do Núcleo Académico;  
  
 b) Identificação dos proponentes, respetivas áreas científicas de estudo e instituições de Ensino Superior/Centros de Investigação (IES/CI) membros da

RACS;  
  
 c) Finalidade, objetivos e plano geral de ação;  
  
 d) Outros dados complementares opcionais.

3. Define-se os seguintes NA da RACS das distintas áreas das ciências da saúde, que poderão ser sujeitos a alteração de acordo com propostas fundamentadas:

- [Audiologia](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Audiologia.pdf)

- [Ciências Biomédicas Laboratoriais](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Ciências-Biomédicas-Laboratoriais.pdf)

- [Ciências Médicas](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Ciências-Médicas.pdf)

- [Ciências da Nutrição](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Ciências-da-Nutrição.pdf)

- [Ciências da Visão](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Ciências-da-Visão.pdf)

- [Enfermagem](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Enfermagem.pdf)

- [Farmácia / Ciências Farmacêuticas](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Farmácia-Ciências-Farmacêuticas.pdf)

- [Fisiologia Clínica](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Fisiologia-Clínica.pdf)

- [Fisioterapia](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Fisioterapia.pdf)

- [Imagem Médica e Radioterapia](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Imagem-Médica-e-Radioterapia.pdf)

- [Ortoprotesia / Podologia](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Ortoprotesia-Podologia.pdf)

- [Saúde e Ambiente](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Saúde-e-Ambiente.pdf)

- [Saúde Oral](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Saúde-Oral.pdf)

- Terapia da Fala

- [Terapia Ocupacional](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/08/RACS-Nucleo-Academico-Terapia-Ocupacional.pdf)

- [Terapêuticas Não Convencionais](http://racscplp.org/wp-content/uploads/2018/03/NA_Terapêuticas-Não-Convencionais.pdf)

**Artigo 4º**

**Organização e Funcionamento**

1.Organização:

1. Cada núcleo terá uma Equipa de Gestão (EGNA) de 3 a 5 membros de IES/CI distintas, e preferencialmente de países diferentes;
2. Cada EGNA deverá designar um representante de modo a facilitar a articulação com os diferentes núcleos, a CCNA e outras estruturas da RACS;
3. Cada mandato da EGNA terá uma duração de três anos;
4. A EGNA e o respetivo representante deverão ser eleitos por voto secreto de entre os membros do respetivo NA;

2. Funcionamento:

1. É função da EGNA gerir recursos próprios internos em articulação com a direção da RACS, sendo-lhe atribuído para o efeito um centro de custos próprios;
2. Cada NA deverá reunir-se regularmente e autonomamente, de acordo com o seu plano de atividades;
3. Os representantes dos NA deverão reunir duas vezes por ano com a CCNA
4. Cada NA deverá elaborar e apresentar um plano de atividades anual à CCNA, até ao dia 1 de março de cada ano;
5. Cada NA deverá elaborar e apresentar um relatório de atividades anual à CCNA, até ao dia 1 de março de cada ano, sob pena de puder ser extinto;

**COMISSÃO COORDENADORA DOS NÚCLEOS ACADÉMICOS**

**Capítulo II**

**Artigo 5.º**

**Natureza e Âmbito**

A Comissão Coordenadora dos Núcleos Académicos da Rede Académica das Ciências da Saúde (CCNA) é uma unidade funcional, de caráter permanente, que se enquadra numa política de dinamização da atividade e desenvolvimento dos NA e da promoção das relações entre instituições de ensino superior e de investigação nas ciências da saúde.

**Artigo 6.º**

**Missão**

A CCNA da RACS tem como missão definir e gerir as políticas de ação geral dos Núcleos Académicos da RACS, em estreita relação com a Direção da RACS.

**Artigo7.º**

**Sede**

O local previsto para a atividade da CCNA da RACS é a sede da RACS, Edifício INOPOL, Campus da Escola Superior Agrária – Quinta da Bencanta, em Coimbra, Portugal, ou outro local a agendar pela Comissão.

**Artigo 8.º**

**Competências da comissão Coordenadora**

Compete aos membros da CCNA:

* 1. Elaborar o Regulamento Geral dos NA da RACS;
  2. Refletir, discutir e dinamizar as políticas de ação dos NA;
  3. Apoiar e dinamizar as atividades dos NA;
  4. Avaliar as atividades dos NA;
  5. Realizar ações conducentes a uma eficaz organização, gestão e dinamização dos NA da RACS.

**Artigo 9.º**

**Estrutura Orgânica**

1. A CCNA é composta por 5 (cinco) docentes e/ou investigadores nomeados pela Direção da RACS por um período de três anos.

2. Poderão ser cooptados outros docentes e/ou investigadores de instituições membros da RACS de distintos países.

**Artigo 10.º**

**Funcionamento da CCNA**

1. A CCNAreúne sempre que necessário por solicitação de 1/3 dos seus membros, para tratar de assuntos específicos.

2. As reuniões são presenciais ou por meios de comunicação à distância;

3. De todas as reuniões são lavradas atas, assinadas pelo membro designado para secretariar a reunião ou pelo membro da direção da RACS presente na reunião.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11.º**

**Entrada em vigor e revisão do Regulamento**

1. O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Direção da RACS;
2. O presente regulamento pode ser revisto, em qualquer momento, por iniciativa da CCNA ou por proposta da Direção da RACS;
3. Qualquer alteração entra em vigor após aprovação pela Direção da RACS.

**Artigo 12.º**

**Interpretação de normas e integração de lacunas**

As dúvidas emergentes da aplicação do presente regulamento, que não possam resolver-se, são objeto de despacho interpretativo conjunto da direção da RACS.